

LEI N.º 1.542, de 15 de setembro de 1980

Eleva limites de abertura de Créditos Suplementares, nas dotações que menciona.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os limites de abertura de Créditos Suplementares previstos no **Artigo 4º da Lei n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979** passam a ser, nas dotações orçamentárias abaixo mencionadas, os seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 02 – *Gabinete do Prefeito*;

II – 50% (cinquenta por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 03 – *Serviço de Administração*;

III – 50% (cinquenta por cento) na dotação orçamentária: 3.1.3.2. *Outros Serviços e Encargos* da Unidade Orçamentária 03 – *Serviço de Administração*;

IV – 70% (setenta por cento) na dotação orçamentária: 3. 2.3.3. *Contribuições Correntes da* Unidade Orçamentária 03 – *Serviço de Administração*;

V – 90% (noventa por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 05 – *Serviço de Compras*;

VI – 80% (oitenta por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda – 01 – Gabinete do Serviço*;

VII – 60% (sessenta por cento) na dotação orçamentária: 3.2.6.1. – *Juros da Dívida Contratada* da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda – 01 – Gabinete do Serviço*;

VIII – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.2.6.5. – *Juros de Outras Dívidas* da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda – 01 – Gabinete do Serviço*;

IX – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 4.3.5.1. – *Amortização da Dívida Contratada* da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda – 01 – Gabinete do Serviço*;

X – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.1.3.2. – *Outros Serviços e Encargos* da Unidade Orçamentária 07 – *Serviço de Educação, Cultura e Turismo – 01 – Conselhos Municipais de Educação e Esporte*;

XI – 50% (cinquenta por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 07 – *Serviço de Educação, Cultura e Turismo – 03 – Setor de Ensino de Primeiro Grau*;

XII – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.3. – *Obrigações Patrimoniais* da Unidade Orçamentária 08 – *Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Setor de Assistência Médica, Sanitária e Social*;

XIII – 60% (sessenta por cento) na dotação orçamentária: 3.2.8.0. – *Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor* da Unidade Orçamentária 08 – *Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Setor de Assistência Médica, Sanitária e Social*;

XIV – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.1.3.1. – *Remuneração de Serviços Pessoais* da Unidade Orçamentária 08 – *Serviço de Saúde e Assistência Social – 02 – Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis*;

XV – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.1.1.1. – *Pessoal Civil* da Unidade Orçamentária 09 – *Serviço de Obras e Viação – 01 – Gabinete do Serviço*;

XVI – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 4.1.1.0-01 – *Obras e Instalações* da Unidade Orçamentária 09 – *Serviço de Obras e Viação – 01 – Gabinete do Serviço*;

XVII – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 3.1.3.2. – *Outros Serviços e Encargos* da Unidade Orçamentária 09 – *Serviço de Obras e Viação* – 05 – *Setor de Ruas e Avenidas*;

XVIII – 100% (cem por cento) na dotação orçamentária: 4.1.1.0-01 – *Obras e Instalações* da Unidade Orçamentária 09 – *Serviço de Obras e Viação* – 07 – *Setor de Cemitérios*.

Art. 2º Para atender ao aumento de limites de abertura de Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, poderão ser utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do Orçamento aprovado com a ***Lei n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979***;

II – excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios contidos no *Artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964*;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de setembro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal